

## ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR: A GARANTIA DO DIREITO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Elaine de Oliveira André<sup>1</sup>  
Cinthy Vernizi Adachi de Menezes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo, busca analisar as políticas educacionais do município de Curitiba para atendimento escolar aos alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que estão sob tratamento de saúde em domicílio. Considera-se que a educação destinada aos estudantes de 4 a 17 anos é obrigatória, desse modo, diferentes razões impeditivas não podem vetar o acesso à educação. Assim, apresenta-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Como é garantido o direito à educação para alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em tratamento de saúde domiciliar no município de Curitiba? O trabalho decorre de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, realizada no Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC) da FAE Centro Universitário, utilizando o método do estudo de caso de corte transversal, realizado no período de agosto de 2016 a junho de 2017. Adota revisão bibliográfica, análise documental e questionário com profissionais da educação que atuam no atendimento pedagógico domiciliar desse município. O referencial teórico está baseado em Cury (2016), Tomasevsky (2006), Gil (2002) e Bertolin; Maito (2015). Os resultados obtidos na realização da pesquisa possibilitam evidenciar a condução dos encaminhamentos para a oferta da escolarização das crianças afastadas da escola, contribuindo para os estudos da área e também do Grupo de Pesquisa em Direito à Educação: Âmbito Hospitalar e Domiciliar (FAE/CNPq), visando a garantia dos direitos à cidadania, a busca por oportunidades iguais, o respeito à dignidade e o compromisso com a qualidade da educação.

Palavras-chaves: Atendimento Pedagógico Domiciliar. Direito à Educação. Políticas Públicas Educacionais.

<sup>1</sup> Graduanda 8º período de Pedagogia pela FAE Centro Universitário. Participante do Grupo de Pesquisa em Direito à Educação: âmbito hospitalar e domiciliar. Bolsista de Iniciação Científica no PAIC/FAE. E-mail: laineandre@live.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Orientadora do projeto de pesquisa no PAIC/FAE. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito à Educação: âmbito hospitalar e domiciliar. E-mail: cinthyavam@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) é uma ação pedagógica criada para atender estudantes incapazes de frequentar a escola regular mediante uma doença e/ou estado físico ou emocional de enfermidade que necessita de um período maior para sua convalescença. O direito é garantido por diferentes iniciativas que continuam o processo de escolarização até sua reintegração ao sistema de ensino ou mesmo a inserção daqueles que ainda não estão devidamente matriculados.

Assim, apresenta-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Como é garantido o direito à educação para alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em tratamento de saúde domiciliar no município de Curitiba?

Esse estudo foi efetivado, mediante análise de materiais bibliográficos e documentos sobre políticas públicas educacionais do Município de Curitiba, apresentando como objetivo geral: analisar as políticas educacionais do município de Curitiba para atendimento escolar aos alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que estão sob tratamento de saúde em domicílio.

Neste contexto, foram elencados os seguintes objetivos específicos para a pesquisa: Realizar um levantamento histórico e legal sobre o atendimento pedagógico domiciliar (APD) em nível nacional, paranaense e no município de Curitiba; promover um levantamento diagnóstico sobre o APD no município de Curitiba; indicar os elementos que compõe a organização do trabalho pedagógico do APD no município de Curitiba; identificar os profissionais envolvidos no atendimento escolar domiciliar e suas atribuições no exercício da prática pedagógica e apresentar a política de atendimento pedagógico domiciliar e sua efetividade no município de Curitiba.

A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, de caráter exploratório, e utilizando o método do estudo de caso de corte transversal, realizado no período de agosto de 2016 a junho de 2017. Adotou-se também uma revisão bibliográfica sobre o referido tema, análise documental e questionário com profissionais da educação envolvidas no atendimento pedagógico no município de Curitiba.

Ainda nesse sentido, a metodologia do presente estudo, busca os aspectos particulares dos fatos e motivações dos comportamentos que nem sempre são expostas. Sua abordagem é o da profundidade, evidenciando as especificidades e a complexidade dos fenômenos e dos procedimentos comportamentais e situacionais. Pode-se dizer, que mais do que buscar a generalização de determinado assunto a pesquisa qualitativa se dedica a proporcionar um entendimento das individualidades (TRIVIÑOS, 1987).

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado (GIL, 2002, p. 41).

Assim, a análise dos dados levantados permitiram identificar de que forma os alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais que se encontram sob tratamento de saúde em domicílio são contemplados no APD em Curitiba. Desse modo, os resultados obtidos na realização da pesquisa possibilitaram uma verificação da condução dos encaminhamentos necessários para a escolarização das crianças afastadas da escola, garantindo seus direitos à cidadania, a busca por oportunidades iguais, o respeito à dignidade e o compromisso com a qualidade da educação, por meio do atendimento pedagógico domiciliar.

## **1 ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR (APD)**

Atualmente a Educação Especial vem recebendo grande atenção devido as reflexões referentes à inclusão escolar e a educação que acontece em diferentes espaços não-escolares. Desse modo, em 2002, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP), elaborou um documento a fim de estabelecer orientações para o atendimento educacional nos espaços hospitalar e domiciliar. De acordo com essas orientações, o APD pertence aos sistemas de educação, e está ligado às Secretarias Estaduais, à Secretaria do Distrito Federal e às Secretarias Municipais de Educação, pois se refere a uma unidade de trabalho pedagógico (BRASIL, 2002).

Assim, as Secretarias de Educação, responsáveis por esses atendimentos, devem responder os requerimentos dos hospitais e das famílias, que solicitam o serviço de atendimento pedagógico hospitalar e domiciliar para atender a demanda dos pacientes incapacitados de frequentar o sistema regular de ensino (BRASIL, 2002).

Cabe também as Secretarias de Educação, a contratação dos profissionais necessários e capacitação dos mesmos, bem como o fornecimento de recursos financeiros e materiais necessários para efetivar e oferecer atendimentos pedagógicos de qualidade atendendo as diversidades dos alunos, desenvolvendo práticas pedagógicas na perspectiva de educação inclusiva (BRASIL, 2002).

Partindo do pressuposto de que a educação é um direito de todos, faz-se necessário diferentes intervenções pedagógicas que auxilie o estudante a participar do processo educacional independentemente da situação, circunstância ou estado em que este se encontra.

Assim, o APD, como ação pedagógica peculiar para casos determinados, dispõe de condições para contribuir para o acesso ao ensino obrigatório e possui especificidades de organização.

## 1.1 ESPECIFICIDADES DO APD

O aluno incapaz de frequentar a escola regular por motivo de doença e/ou estado físico ou emocional de enfermidade que demanda um período maior para sua convalescença, tem o seu direito garantido por diferentes iniciativas para a continuidade do processo de escolarização até sua reintegração ao sistema de ensino. O mesmo ocorre com a inserção daqueles que ainda não estão devidamente matriculados.

Ao se referir ao APD, o documento lançado pelo Ministério da Educação em parceria com a Secretaria da Educação Especial, afirma que trata-se de um,

Atendimento que ocorre em ambiente domiciliar, quando o estudante encontra-se com problemas de saúde que o impossibilita de frequentar regularmente os espaços escolares, ou esteja em casa de apoio/recuperação de saúde ou em outras estruturas de apoio da sociedade. Estes estudantes devem receber respaldo da família e da unidade escolar a qual estão matriculados, tendo apoio didático pedagógico e adaptações físicas necessárias que lhe garantam igualdade de condições para o acesso ao conhecimento e continuidade de seus estudos de acordo com currículo escolar vigente. (BRASIL, 2002, p.13).

Para que o APD seja realizado com eficácia, faz-se necessário um contato constante com a escola na qual o aluno está matriculado. Desse modo, o atendimento especializado será correspondente ao mesmo oferecido na educação básica de acordo com o currículo escolar. De igual forma, é imprescindível também o apoio e acompanhamento da família e a adaptação do espaço familiar, ou seja, o ambiente no qual acontecerá as intervenções pedagógicas deve oferecer condições necessárias para a aprendizagem, implicando também em adaptações de mobiliários e materiais pedagógicos, para oferecer uma educação de qualidade como aquela oferecida no sistema regular de ensino (BRASIL, 2002).

Ainda nesse sentido, caso os alunos necessitem de mobiliário e espaço específicos e adaptados que estão fora do alcance da família, estes deverão ser providenciados mediante parceria e recursos oferecidos pelos serviços de saúde e de assistência social, a fim de proporcionar um ambiente adequado e situações favoráveis para que o processo de ensino aprendizagem aconteça de forma assertiva e eficaz (BRASIL, 2002).

De acordo com a orientação vigente, o processo de ensino-aprendizagem e sua avaliação para mensurar a apreensão dos objetos de estudos acontece de forma

processual e gradativa, respeitando sempre a condição física do aluno e em parceria com a Unidade Escolar na qual está inserido. “A oferta curricular ou didático-pedagógica deverá ser flexibilizada, de forma que contribua com a promoção de saúde e ao melhor retorno e/ou continuidade dos estudos pelos educandos envolvidos” (BRASIL, 2002).

No que se refere à reintegração do aluno que esteve afastado por um longo ou curto espaço de tempo da rede regular de ensino, é interessante ressaltar que o APD minimiza os problemas e/ou dificuldades para ambas as partes, relacionados ao desenvolvimento escolar constantemente observado durante o tempo em que o estudante se ausentou do convívio da escola (BRASIL, 2002).

Quanto aos recursos humanos necessários para que o APD seja efetivado, enfatiza-se que a função primordial e fundamental da equipe docente é de coordenar a proposta pedagógica e atuar no atendimento pedagógico, estando, portanto, preparada para atender as diversidades e especificidades de cada aluno. O professor como mediador do conhecimento precisa estar capacitado para identificar as necessidades educacionais especiais de cada estudante auxiliando significativamente no processo de aprendizagem, escolhendo as melhores estratégias de ensino e observando as flexibilizações e adaptações dos currículos, quando necessário (BRASIL, 2002).

A formação acadêmica do profissional que atua no APD deve constar, preferencialmente, de educação especial, pedagogia ou outras licenciaturas. É necessário ainda ter noções de determinadas doenças, bem como do tratamento correspondente e das condições físicas e psicossociais vivenciadas pelo estudante doente. Para garantir a qualidade da educação que é oferecida, é preciso realizar constantemente uma análise do processo de ensino-aprendizagem realizando adequações e adaptações no espaço físico, planejando sua ação pedagógica, registrando e avaliando as atividades realizadas pelo estudante para mensurar o trabalho desenvolvido (BRASIL, 2002).

Caso haja necessidade, o professor pode contar com a ajuda e colaboração de um profissional de apoio, que deverá possuir nível médio. Outra possibilidade é a colaboração de estudantes universitários das áreas da saúde ou educação, mediante bolsas de estudos ou convênios, com funções específicas voltadas para o cuidado com o espaço físico para a aprendizagem bem como o acompanhamento da rotina do aluno, vinculada à alimentação e uso de banheiro (BRASIL, 2002).

Para que o APD seja de fato efetivado junto aos sistemas de ensino no país, se faz necessário buscar informações da oferta do serviço no âmbito das políticas públicas educacionais. Para tanto, na sequência aborda-se o levantamento histórico e legal sobre essa forma de atendimento educacional.

## 1.2 O CAMINHO HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O APD

Para realizar um levantamento histórico e legal sobre o atendimento pedagógico domiciliar em nível nacional, paranaense e no município de Curitiba, faz-se necessário uma abordagem cronológica dessas políticas públicas que salvaguardam o direito a essa forma de educação.

O direito à educação só foi assentido na Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988). Precedentemente o Estado não tinha o dever de garantir uma educação de qualidade para todos os brasileiros pois não era de caráter obrigatório.

Com a Constituição de 1988 reconsiderou-se as responsabilidades do Estado e, desse modo, proporcionar a educação fundamental tornou-se um dever.

A Constituição ainda fomenta em seu artigo 214, que “as ações do Poder público devem conduzir à universalização do atendimento escolar” (BRASIL,1988). Compreende-se então que, não obstante as inúmeras circunstâncias que impossibilitaram o estudante de ter acesso ao processo educacional sempre deve haver uma ação pedagógica que garante seu direito à educação.

Em 1989, o Brasil adequou a legislação aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, sancionada posteriormente em 1990. Nesse mesmo ano, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).<sup>3</sup> Instituído pela Lei 8.069, de Julho de 1990, o ECA partindo dos princípios estabelecidos pela Constituição de 1988, também determina, que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir que todas as crianças e adolescentes tenham direito ao esporte, ao lazer, a cultura, a profissionalização, a educação, dentre outros. Os artigos 53 ao 59 abordam exclusivamente questões voltadas para a educação, fomentando o direito, o acesso e a inserção a uma educação de qualidade, bem como, todos os recursos humanos e materiais necessários para a garantia da mesma, atendendo de forma integral todas as crianças e adolescentes (Brasil,1990).

No que se refere aos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, um marco de extrema relevância foi a Resolução N° 41 do ano de 1995, em que o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), aprovou integralmente o texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria,

---

<sup>3</sup> Ao lado dos princípios e normas instituídos pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, serviu de fonte de inspiração ao legislador nacional na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor na data de 14 de outubro de 1990.

relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente hospitalizados. Sobre o processo de ensino-aprendizagem, pode-se ressaltar o: “Direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do curriculum escolar, durante sua permanência hospitalar” (Brasil, 2004).

No decorrer de 1996 foi promulgada uma nova versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essa legislação, que regulamenta o sistema educacional público ou privado do Brasil atendendo da educação básica ao ensino superior, em seu artigo quinto, parágrafo 5, veio corroborar na garantia do direito à educação quando afirma que “o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino”. E continua no artigo 23, “podendo organizar-se de diferentes formas para garantir o processo de aprendizagem” (BRASIL, 1996).

Em 2008, o Decreto nº 6.751 (BRASIL, 2008) definiu o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (BRASIL, 2011).

Um ano depois, em 2009, a Secretaria de Educação Especial (SEESP) solicitou ao Conselho Nacional de Educação que regulamentasse o Decreto em questão, para evitar equívocos na implementação do AEE. A solicitação foi acompanhada de subsídios visando a elaboração de diretrizes operacionais regulamentando o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. O projeto de Resolução menciona o APD no artigo 6º, que assim dispõe: “Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar” (BRASIL, 2009).

O Decreto de nº 7.611 do ano de 2011, também ratifica sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado, fomentando que o acolhimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deve ser gratuito na rede pública e sem taxa extra para os que estão inseridos na rede privada. Vale lembrar que a educação para esses alunos no sistema regular de ensino, deve ser oferecida de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. O Decreto também evidencia, que o Atendimento Educacional Especializado envolve atividades diversificadas, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados pelas instituições, objetivando uma complementação da formação de estudantes com necessidades educativas especiais (BRASIL, 2011).

No ano de 2014, foi aprovado pela Lei Nº **13-005, de 25 de Junho de 2014, o Plano Nacional de Educação** (PNE), que objetiva o cumprimento e observação de diretrizes,

metas e estratégias para a política educacional no período de dez anos. É composto por 20 metas estruturantes para a garantia do direito à educação de qualidade. A 4ª meta diz respeito a educação especial/inclusiva, dando certo vislumbre para o atendimento pedagógico domiciliar (BRASIL, 2014).

No ano seguinte, em 2015, cada município elaborou o seu Plano Municipal de Educação o PME, com vigência de 10 anos, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais N°s 9394, de 19 de dezembro de 1996, e 13.005, de 25 de junho de 2014, e nas demais leis educacionais vigentes (CURITIBA, 2015). Foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pela Lei N° 14.681, de 24 de Junho de 2015, validando o Plano Municipal de Educação de Curitiba. O mesmo não apresenta alterações referentes as metas estabelecidas no PNE, mas, oferece estratégias significativas para o APD no município. Como por exemplo, a estratégia 4.6 da Meta 4 do Plano Nacional, trazendo-o como uma das formas de garantir o atendimento educacional especializado para os estudantes com necessidades educativas especiais (CURITIBA, 2015).

No mesmo ano, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão N° 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, trata-se de um importante instrumento de emancipação civil e social dessa parcela da sociedade, consolidando as leis existentes e avançando nos princípios da cidadania (Brasil, 2015).

Solidifica-se, assim, o processo de inclusão educacional nos sistemas de ensino, resguardando também a adoção de medidas eficazes que apoiam individualmente e eficazmente a educação escolar em ambientes distintos aos dos espaços escolares, mas, que também podem elevar e otimizar o pleno desenvolvimento do aluno e a garantia do direito de continuar os estudos, mesmo que este ocorra em outro espaço e, neste caso, em sua residência.

As especificidades relacionadas ao campo do direito são fundamentais para adensar a discussão do amparo ao APD.

## **2 O DIREITO E O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR**

A educação como direito, deve ser igualmente usufruída por todos, visto que, a legislação a apresenta também como um dever, isto é, direito do cidadão e dever do estado, da família e da sociedade. Implica obrigações que devem ser respeitadas e observadas, ora pela parte responsável em efetivar esse direito, ora pelos demais sujeitos envolvidos nesse processo (CURY, 2016).

O direito à educação compõe o conjunto de direitos sociais e são fundamentados no valor da igualdade entre as pessoas e como processo social que visa o desenvolvimento

integral, a mesma capacita o indivíduo tornando-o apto para o convívio em sociedade, contribuindo significativamente e positivamente no meio em que está inserido. Quando o direito é compreendido e exercido por todos, a educação intensifica o desenvolvimento e o convívio social (SCHNEIDER, 2014).

Quando o direito à educação é garantido, opera como um multiplicador, fortalecendo o exercício de todos os direitos e de todas as liberdades individuais. Quando o direito à educação é negado, priva as pessoas (senão de todos) direitos e liberdades. (TOMASEVSKI, 2006, p. 71).

Se todos têm direito à educação, isso significa que não deve haver diferença na forma que é ofertada, a ideia da declaração desse direito remete a uma igualdade que já está implícita na mesma, que todos os cidadãos são iguais perante a lei, exigindo assim, que o Estado busque, incansavelmente, por meio de políticas públicas torná-la acessível, evitando assim, qualquer forma de desigualdade em sua oferta (OLIVEIRA, 1995).

Os documentos internacionais também corroboram para a garantia do direito, a saber: a Declaração Universal dos Direitos Humanos evidencia que a educação como instrução garante a formação integral e o pensamento crítico do indivíduo, devendo o Estado assegurar seu acesso para garantir a educação básica (UNESCO, 1948); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais fomenta que “a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre”, além de promover a diversidade étnico, cultural e religiosa (AGNU, 1966); a Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe que toda criança tem direito à educação sendo dever do estado oferecer o ensino primário para todos (UNICEF, 1989); a Convenção Americana de Direitos Humanos menciona que os estados comprometem-se em prover a efetivação dos direitos em prol da economia, ciência, cultura dentre outros, mediante recursos provenientes do próprio país ou da cooperação internacional, caso seja necessário (CADH, 1978); por fim, o Protocolo de São Salvador que reforça a temática de que a educação é um direito universal (CADH, 1988).

Ao se pensar no atendimento pedagógico domiciliar pode-se afirmar que, toda criança acometida de doença ou deficiência física, impossibilitada de frequentar o sistema regular educacional deve ter o direito à continuidade do processo de escolarização garantido por meio do APD. Na sequência, registra-se a política municipal de atendimento aos estudantes nesta especial condição.

## 2.3 O APD NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

No que tange ao APD no município de Curitiba, pode-se afirmar que um dos primeiros vislumbres que o fundamenta encontra-se no Volume IV das Diretrizes Municipais, onde é contemplada a Educação Especial e Inclusiva, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento do projeto de atendimento pedagógico como uma das ações de inclusão que garante a educação aos estudantes hospitalizados e impossibilitados de frequentar o ensino regular o acesso escolar (CURITIBA, 2006).

Mas foi somente em 2008, que iniciou-se as atividades com o APD, sendo implantado pela Secretaria Municipal de Educação. O mesmo oportunizava sugestões de diferentes ações pedagógicas direcionadas aos estudantes acometidos de enfermidades em domicílio e impossibilitados de frequentar o ambiente escolar no período superior ou igual a 60 dias consecutivos (CURITIBA, 2017).

Para a efetivação do atendimento pedagógico domiciliar a Prefeitura de Curitiba disponibiliza professores, dentre outros profissionais para oferecer educação aos estudantes impossibilitados de frequentar o sistema regular de ensino. Desse modo, é garantido o acompanhamento dos estudos, enquanto aguardam retorno para a escola de origem (CURITIBA, 2015).

Segundo dados do último censo escolar de 2015, o município possui um total de 94.471 estudantes matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 293 Unidades Educacionais. O levantamento de dados realizado nesta pesquisa aponta que o município disponibiliza 8 professores para atender 62 estudantes que não frequentam o sistema regular de ensino.

Pode-se dizer que, após passarem pelo Atendimento Pedagógico Domiciliar por um período de tempo, curto ou longo para sua convalescença, os estudantes têm retornado ao sistema regular de ensino e não têm apresentado perdas significativas na aprendizagem (BERTOLIN & MAITO, 2015).

Com a finalidade de registrar os encaminhamentos da equipe gestora e docente do APD de Curitiba, aplicou-se questionários para levantamento de informações, cujos dados foram analisados na sequência.

## 3 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Os formulários preenchidos pela gestora do APD e por uma professora que atua nesse atendimento descrevem o trabalho desenvolvido atualmente nesse processo

educacional, identificando os profissionais envolvidos, bem como, suas atribuições. Apontam também as condições e dificuldades apresentadas pelos profissionais que atuam a frente de tal programa, e de que forma acontece a formação continuada dos mesmos, dentre outras peculiaridades e especificidades do APD.

Portanto, os resultados contemplam três categorias de análise: gestão do APD, profissionais envolvidos e papel da família.

O primeiro questionário foi respondido por uma professora que atua no APD do município de Curitiba há um ano e três meses. A gestora, que atua no APD há 3 anos respondeu o segundo questionário, com o intuito de abordar especificidades desse atendimento e objetivando uma avaliação da garantia do direito no município de Curitiba para esse atendimento. Com o intuito de preservar as identidades das respondentes, grafar-se-á seus nomes como “R1” para a professora e “R2” para a gestora.

Em se tratando do levantamento diagnóstico sobre o APD no Município de Curitiba, é interessante ressaltar que até o momento do levantamento de dados para a pesquisa, o APD contava com o trabalho de uma gestora e 8 professores com carga horária de 20 horas semanais para atender a 62 estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Quanto aos elementos que compõem a organização do trabalho pedagógico do APD no Município de Curitiba, verificou-se que há uma seleção de professores para atuar nesse atendimento, bem como, um planejamento e oferta de formação continuada e específica para atuação nesse contexto, por meio de cursos planejados que visam uma melhor capacitação e preparação desse profissional. Quando questionada sobre esses elementos “R1” elencou os seguintes aspectos:

- listagem dos estudantes e escola de origem que necessitam de APD encaminhado pelo órgão responsável por via e-mail;
- contato com a escola de origem, para estabelecer vínculo e reuniões com pedagoga e professora;
- contato e agendamento da primeira visita com a família para atendimento e horários; com acompanhamento pedagógico do estudante em sua residência;
- planejamento e encaminhamentos com base nas informações sobre o conteúdo de áreas do conhecimento fornecidas pelos professores da sala comum do estudante;
- aplicação das atividades disponibilizadas pelo professor da escola origem e também as elaboradas especialmente para aquele estudante;
- avaliação do desenvolvimento da aprendizagem do estudante considerando suas especificidades e características;

- elaboração do parecer semestral, e quando o estudante recebe alta, construção do parecer final do estudante;
- entrega do portfólio na escola de origem e parecer final do estudante sobre o encerramento do período de atendimento;
- cumprimento do horário de permanência ou realização das visitas às escolas de origem estabelecendo parceria e a correspondência sobre a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

No que se refere ao corpo docente, isto é, os profissionais que estão envolvidos no atendimento escolar domiciliar, bem como suas atribuições no exercício da prática pedagógica, R1 ressalta que os professores devem ser capacitados e envolvidos na prática do atendimento domiciliar, especializados em educação especial e/ou educação inclusiva.

Ainda nessa temática, agora sob a perspectiva da gestão do APD, R2 listou as ações sob sua responsabilidade:

- seleção de professores;
- planejamento e oferta de formação continuada e específica para atuação nesse contexto, por meio de cursos planejados para esse fim;
- acompanhamento e orientações das atividades desenvolvidas junto aos estudantes;
- orientação as escolas sobre o atendimento e como realizar a solicitação;
- manter contato, quando necessário, com o médico do estudante visando a alta ou continuidade do atendimento;
- acompanhar e registrar dados trazidos em fichas de acompanhamento pedagógico, número e frequência dos atendimentos.
- orientar as escolas sobre os materiais produzidas no APD e retorno do estudante a frequência regular.

Sobre a parceria, APD/ Família/ Escola/ Hospital, nota-se que a comunicação constante entre ambos é de extrema importância e relevância para que as ações desenvolvidas nos atendimentos sejam mais eficazes e assertivas garantindo de fato uma educação de qualidade para todos. Nesse sentido, R1 relatou que todos os professores mantêm um diálogo aberto e uma constante comunicação com os familiares para repassarem informações. O objetivo da troca é estabelecer parceria e instituir a correspondência sobre a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante. Ressaltou, que a presença da família é primordial nos atendimentos, sobretudo nas realizações das tarefas de casa, e que no final do atendimento os membros da família são orientados sobre os objetos de estudos e atividades desenvolvidas e o envolvimento no processo de aprendizagem do estudante nas realizações dessas tarefas.

R1 ainda salientou que a família poderia contribuir melhor para efetivar o APD com maior sucesso, poderiam estar sempre envolvidos no processo de aprendizagem de seus filhos, pois, muitas vezes, focam a doença e esquecem da aprendizagem, anulando assim, o fato de que o(a) filho(a) possui capacidade e potencial para aprender mesmo sob condições adversas.

No que se refere à identificação dos profissionais envolvidos no atendimento escolar domiciliar e suas atribuições no exercício da prática pedagógica, vale evidenciar que as 8 professoras que trabalham no APD, atendem semanalmente 8 estudantes cada uma, e às vezes até 10, dependendo da demanda. Nesse sentido, é interessante ressaltar que a legislação prevê que cada professor trabalhe 4 h por dia e atenda 4 crianças, uma por dia e destinando um dia para permanência<sup>4</sup>, que é dedicado para planejamento, capacitações, visita às famílias e escolas de origem dos estudantes atendidos. Quanto à rotina de planejamento, seleção, sistematização e avaliação dos conteúdos no atendimento pedagógico domiciliar, R2 relatou que o planejamento acontece com base nos dados coletados em conversa com o professor e pedagogo da escola de origem do estudante, no decorrer dos atendimentos modificações podem ser feitas, visando sempre o aproveitamento e a aprendizagem deles. A avaliação é realizada por meio da análise do portfólio elaborado ao longo do tempo, junto com o estudante e também por meio das observações feitas pelo professor do APD.

De acordo com a “R1”, atualmente, a falta de educadores para atuar no APD, tem aumentado o número de estudantes por professor(a), o que dificulta também nos números de atendimento por estudante. Às vezes, o atendimento chega a acontecer a cada 15 dias, segundo informações da professora que atua nesse atendimento.

Quanto à efetivação da política de atendimento pedagógico domiciliar e sua efetividade no município de Curitiba, “R2” elucidou que existe uma normativa, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Curitiba - CME que garante a efetividade dos atendimentos aos estudantes que necessitam de atendimento especializado. Trata-se da Deliberação CME N.º 01/2015 que fixa Normas e Princípios para a Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN, descreve os atendimentos em tela por meio de seu capítulo V, Art. 20 nos parágrafos:

[...] V - atendimento domiciliar para o educando que se encontra afastado das atividades escolares em tratamento de saúde, respaldado por atestado médico, impossibilitado de frequentar regularmente os espaços escolares, que contemplem atividades pedagógicas adaptadas, disponibilizadas em sua residência e organizadas de forma integrada ao currículo escolar de referência do educando;

---

<sup>4</sup> Nome dado ao período destinado ao planejamento da prática docente.

VI – classes hospitalares para o acompanhamento escolar de educandos que se encontram em tratamento de saúde em ambiente hospitalar. O atendimento é realizado nas dependências do hospital, individualmente ou em grupo, no leito do educando ou em sala destinada a essa atividade. (CURITIBA, 2015)

Assim, o Município de Curitiba tem garantido políticas públicas para a educação, assegurando o compromisso com uma aprendizagem de qualidade, pois considera que o APD é uma ação específica e eficaz voltada à inclusão e ao direito à educação para todos, sobretudo no que se refere a promoção da equidade na diferença, a dignidade e o desenvolvimento integral do estudante em tratamento de saúde e impedidos por diferentes razões de frequentar o sistema regular de ensino.

As informações obtidas com a pesquisa possibilitam ressaltar que o modelo de atendimento pedagógico domiciliar construído pela SME de Curitiba, veio se constituindo ao longo do tempo, tendo a pretensão de que essa caminhada pode servir de subsídio para a implantação em outros municípios, permitindo assim, que cada estudante afastado da escola por motivo de saúde, em qualquer lugar do Brasil tenha seus direitos preservados.

As análises dos dados destas entrevistas permitiram identificar de que forma os alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais são contemplados nas propostas municipais, precisamente em Curitiba, visando assegurar o acesso e a permanência dos educandos no processo de escolarização e a aprendizagem, observando os elementos pertinentes às condições educacionais dos alunos.

## CONCLUSÃO

A pesquisa objetivou analisar as políticas educacionais do município de Curitiba para atendimento escolar aos alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que estão sob tratamento de saúde em domicílio, portanto, impossibilitados de frequentar o sistema regular de ensino.

A fundamentação teórica pautou-se no aporte legal de protocolos nacionais e internacionais e da legislação vigente, que garantem o direito de todos à educação. De igual forma, buscou-se referencial teórico de autores considerados que se destacam nos estudos e desenvolvimento dessa temática.

O levantamento histórico e legal sobre o APD em nível nacional, paranaense e no município de Curitiba, possibilitou a constatação de que, como direito constituído a educação deve ser oferecida a todos, levando em consideração o princípio da

equidade para receber uma educação de qualidade visando o respeito à igualdade de oportunidades. Do mesmo modo, pode-se constatar que o APD, está vinculado à Coordenadoria de Educação Especial do Município, essa por sua vez, abre precedente e oportuniza a inclusão dos estudantes afastados de sua escola de origem por motivo de saúde.

Quanto aos entraves no desenvolvimento dessa pesquisa, há que se considerar que a ausência de referencial teórico sobre essa temática, e a troca das coordenações pedagógicas do APD na Secretaria Municipal de Educação de Curitiba foram as maiores dificuldades para a realização desse estudo.

Todavia, vale salientar que as políticas públicas que asseguram o direito à educação para os estudantes impossibilitados de frequentar a escola regular são estabelecidas pela SME de Curitiba, mas existem enfrentamentos em relação ao quadro docente. Assim, é interessante ressaltar que, conforme dados das entrevistas, o número de professores que atuam nesse atendimento está sendo insuficiente para garantir o atendimento semanalmente a todos os envolvidos que dependem desse atendimento.

Para que o APD no Município de Curitiba atenda com maior eficiência a todos que dependem desse atendimento, oferecendo uma educação de qualidade, observando os princípios de equidade que assegure de forma mais justa o direito de todos à educação, faz-se necessário criar um canal *online* para informação e divulgação do APD, por meio de revistas, *sites* ou páginas da Internet. Desta forma, poderia se publicar os materiais para fundamentação de pesquisas, notícias, fotos com autorização e perguntas e respostas frequentes sobre esse tipo de atendimento. Assim, o APD poderia ser conhecido pela comunidade em geral.

Outra ação necessária é a de investir mais em recursos humanos, ampliando o quadro de professores para que o APD possa atender toda a demanda de Curitiba. Desse modo, os professores envolvidos nesse processo educativo disponibilizariam de mais tempo para oferecer um atendimento de qualidade, com uma prática pedagógica mais assertiva e ainda, poderiam atender um número maior de estudantes impossibilitados de frequentar as unidades educacionais, tornando-se de fato efetiva e universal.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS (AGNUS). **Pacto internacional dos direitos econômicos sociais e culturais**, 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

BERTOLIN, F. N.; MAITO V. P. Atendimento pedagógico domiciliar – APD: a escola em casa. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015, Curitiba. **Anais...** Curitiba, 2015. p. 13446-13455. Disponível em: <[http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16803\\_10555.pdf](http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16803_10555.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2017.

BRASIL. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/busca?q=Artigo+205%2C+Constitui%C3%A7%C3%A3o+Federal+de+1988&s=noticias>>. Acesso em: 5 abr. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança. **Resoluções, junho de 1993 a setembro de 2004 – CONANDA**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Decreto n. 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 set. 2008a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm)>. Acesso em: 10 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011a. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 10 maio 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.612, de 17 de novembro de 2011b. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 6 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei n. 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar**: estratégias e orientações. Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB n. 13/2009**, aprovado em 03 de junho de 2009. Diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Brasília, 2009a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013\\_09\\_homolog.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

CIDH. **Convenção americana sobre os direitos humanos**. Costa Rica, 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm)>. Acesso em: 15 maio 2017.

\_\_\_\_\_. Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, “protocolo de San Salvador”, 1988. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.protocolo\\_de\\_san\\_salvador.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm)>. Acesso em: 15 maio 2017.

CONANDA. Resolução n. 41 de 13 de outubro de 1995. Dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente hospitalizados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção I, p. 16319-16320, 17 out. 1995.

CURITIBA. Secretaria Municipal da Educação. **Atendimento pedagógico domiciliar**. 2015. Disponível em: <<http://www.educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/Atendimento-pedagogico-domiciliar/5901>>. Acesso em: 15 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes curriculares para a educação municipal de Curitiba**. 2006. v. 4. Disponível em: <<http://www.cidadedoconhecimento.org.br/cidadedoconhecimento/downloads/arquivos/3011/download3011.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Consulta pública**: plano municipal de educação. 2015. Disponível em: <<http://www.educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/consulta-publica-plano-municipal-de-educacao/6472>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação de Curitiba. **Deliberação CME n. 01/2015**. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://multimedia.educacao.curitiba.pr.gov.br/2015/9/pdf/00081932.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2016.

CURY, C. R. J. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor educacional na escola. Disponível em: <<http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/pdf/jamilcury.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

OLIVEIRA, R. P. de. O direito à educação na constituição federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de justiça. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 61-74, maio/ago. 1995. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30315-31270-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SCHNEIDER, G. O direito à educação e direito a uma escola com boas condições materiais e estruturais: possíveis interlocuções. In: ANPED SUL, 10., Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2014.

TOMASEVSKI, K. Por que a educação não é gratuita? In: HADDAD, S.; GRACIANO, M. (Org.). **A educação entre os direitos humanos**. Campinas: Autores Associados; São Paulo: Ação Educativa, 2006. p. 61-91.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: A pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)>. Acesso em: 4 mar. 2017.